

DECRETO nº. 002/2025
De 06 de Janeiro de 2025.

**REGULAMENTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ITENS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 42, de 17 DE DEZEMBRO DE 2014 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE O CALENDÁRIO
FISCAL.**

Art. 1º. O presente Decreto, nos termos do art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 42/2014, estabelece as datas e a forma de pagamento do IPTU e das taxas de incidência anual, além de outros pontos essenciais para a aplicação da lei tributária no exercício de 2025.

**CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO DO IPTU**

Art. 2º. O pagamento do IPTU do ano obedecerá ao seguinte calendário (Art. 19 do Código Tributário Municipal):

I – O pagamento do IPTU em cota única poderá ser feito em duas datas: primeiro vencimento no dia 10 de abril de 2025 ou em segundo vencimento no dia 10 de maio de 2025.

II – O pagamento do IPTU pode ser feito, também, em seis parcelas, com o pagamento da primeira parcela em 10 de abril de 2025, a segunda em 10 de maio de 2025, a terceira em 10 de junho de 2025, a quarta em 10 de julho de 2025, a quinta em 10 de agosto de 2025 e a sexta no dia 10 de setembro de 2025.

Parágrafo único. No pagamento do IPTU em cota única, será concedido desconto sobre o valor do imposto (Art. 20 do Código Tributário Municipal):

I - Para os contribuintes sem débitos inscritos em dívida ativa municipal, desde que também não haja débito inscrito em dívida ativa sobre o imóvel objeto do lançamento:

a) De 20% (vinte por cento) no pagamento feito até a primeira data de vencimento;

b) De 10% (dez por cento) no pagamento total até a segunda data de vencimento;

II – De 8% (oito por cento) para os contribuintes e/ou imóveis com débitos inscritos em dívida ativa municipal, no pagamento total até a primeira data de vencimento.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

Art. 3º. A taxa de coleta de lixo será paga em conjunto com o IPTU e incluída na mesma guia de pagamento (Art. 16, §2º do Código Tributário Municipal).

Art. 4º. A taxa poderá ser paga em sua totalidade na cota única, no mesmo dia de vencimento da cota única do IPTU, data em que se considerada lançada, ou parcelas, nos mesmos termos do IPTU, sem direito a desconto sobre o valor da taxa pelo pagamento em cota única (Art. 91, I do Código Tributário Municipal).

DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 5º. A taxa de poder de polícia para a renovação do alvará dos estabelecimentos comerciais será paga até o dia 31 de março de 2025 e será encaminhada em guia única.

Art. 6º. O lançamento da taxa considera-se feito no vencimento dos alvarás atualmente vigentes. (Art. 83 do Código Tributário Municipal)

DO VALOR DA UMRF

Art. 11. O valor da unidade municipal de referência fiscal – UMRF para o exercício de 2025 será de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), conforme atualização pela variação inflacionária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, que correspondeu, arredondado para duas casas decimais, a 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. Conforme o art. 179, §2º do Código Tributário Municipal, o índice base de correção da UMRF é a variação da SELIC ao ano, porém quando o IPCA for menor, deve ser utilizado, tendo em vista o Item 05 do Anexo I do Código Tributário Municipal e o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional.

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 12. Os valores expressos em reais no Anexo I do Código Tributário Municipal serão atualizados para o exercício de 2025 no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), que corresponde à variação inflacionária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, conforme estabelecido no art. 183 e no Item 05 do Anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal